

**RESOLUÇÃO COOPEC Nº 03/2014**

O Conselho de Administração da COOPEC, no uso das suas atribuições estatutárias, em reunião ordinária realizada em 15 de janeiro de 2014, resolve:

1. Estabelecer novo Limite e Prazo de Crédito em Conta Corrente (Cheque Especial).

1.1 – COOPERADO PESSOA FÍSICA: 60% (sessenta por cento) do salário líquido da CEPLAC.

a) Não considerar os descontos dos empréstimos consignados da COOPEC para cálculo do salário líquido.

1.2 – COOPERADO PESSOA JURIDICA: 60% (sessenta por cento) da receita líquida decorrente das mensalidades de seus associados, creditadas na COOPEC.

1.3 – PRAZO: o prazo de vigência do contrato de Limite de Crédito em Conta Corrente (Cheque Especial) será de no mínimo noventa dias.

Cooperados Pessoa Jurídica, a validade máxima do Contrato coincidirá com o mandato dos seus administradores.

1.4 – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: 1,86 % ao mês.

2. Alterar a redação do Item 1.1 da Resolução nº 06/2013, de 22 de fevereiro de 2013, conforme a seguir:

1.1 - Quadro de condições de Linhas de Empréstimos:

TIPO	LIMITE	PRAZO	TAXA	RENEGOCIAÇÃO
Especial	Cinco vezes o valor do capital social integralizado mais o valor do salário líquido do cooperado	Até 24 meses	1,43% ao mês	Após o pagamento de 50% das parcelas
Normal	Duas vezes e meia o valor do capital social integralizado do cooperado.	Até 36 meses	1,61% ao mês	Após o pagamento da 11ª parcela ou 30% do saldo devedor

2. Alterar a redação do Item 1.6 da Resolução nº 09/2013, de 19 de julho de 2013, conforme a seguir:

1.6 – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO:

1.6.1 – Taxa de 1,43% (um vírgula quarenta e três por cento) ao mês, no sistema PRICE.

3. Alterar a redação do Item 1.6 da Resolução nº 18/2010, de 20 de outubro de 2010, conforme a seguir:

1.6 – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: 1,86% ao mês sobre o saldo devedor.

4. Os casos omissos serão dirimidos pelo Comitê de Crédito *ad referendum* do Conselho de Administração.

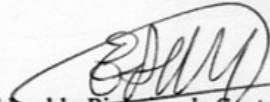
5. Revogar as Resoluções nº11/2012, de 17 de outubro de 2012; Resolução nº05/2013, de 22 de fevereiro de 2013 e nº06/2012, de 26 de maio de 2012.


6. Recomendar a controladoria o acompanhamento da implementação das alterações, à supervisão\gerente operacional adotar procedimentos necessários para informar as alterações aos Srs. cooperados.

7. Recomendamos aos Srs. Representantes que seja dada ampla divulgação desta Resolução para conhecimento de todos os cooperados.

8. A presente Resolução entrará em vigor a partir da sua publicação.

Ilhéus (BA), 29 de janeiro de 2014


Edvaldo Pinheiro de Santana Filho
Diretor Presidente


Carlos Eduardo Santana Calazans
Diretor Financeiro